

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.645 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTABELECE requisitos para declaração de utilidade pública de entidades, e dá outras providências.......

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:
- I que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro
 Especial;
- II que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovado por documento hábil;
 - III que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;
 - IV que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- V que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- VI que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 02 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.
- § 1°. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- **§ 2°.** As associações e fundações deverão provar os requisitos enumerados neste artigo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.
- § 3°. A documentação comprobatória das associações e fundações será analisada e aprovada por Comissão Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal e será integrada pelos seguintes membros:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - II um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III um representante da Secretaria de Administração;
 - IV um representante da Secretaria de Gabinete (Setor Jurídico);
 - V um representante da Secretaria de Finanças (Setor Contábil).
- § 4°. Para que a entidade seja declarada de utilidade pública, a mesma não poderá possuir pendências relacionadas à prestação de contas de auxílios, contribuições e/ou subvenções que eventualmente tenham recebido do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2°. O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.
- Art. 3°. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:
- I apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, que será regulamentado através de Decreto;
- II renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e
- III comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.
 - Art. 4°. Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- I deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- // desviar-se dos seus fins;
- III exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;
- IV retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.
- Art. 5°. A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado ex officio pelo Secretário Municipal de Administração, ou mediante representação documentada.
- § 1°. O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.
- § 2°. A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.
 - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento